

Elaborado por	Serviço de Controlo e Certificação
Aprovado por	Direção

## ÍNDICE

1.	CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	3
2.	DESCRIÇÃO GERAL DA ATIVIDADE DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO .....	3
3.	INSCRIÇÕES .....	7
3.1	De Viticultores e Vinhas/Cadastro Vitícola .....	7
3.2	Para o exercício de atividade no sector vitivinícola .....	7
4.	VINDIMA .....	8
5.	PRODUÇÃO (CASOS ESPECIAIS) .....	9
6.	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO .....	9
6.1	Abertura de contas correntes “Vinho Apto” através da Declaração de Colheita e Produção (DCP).....	10
6.2	Pedido de Certificação e Análise do Mesmo .....	11
6.2.1	Identificação de Amostras .....	12
6.3	Análises físico-químicas .....	13
6.4	Análise Sensorial .....	15
6.5	Revisão, decisão e Documentação formal .....	15
6.6	Abertura de contas correntes de produtos vitivinícolas certificados .....	16
6.7	Gestão de contas correntes .....	16
6.8	Despromoções/Desclassificações e Quebras .....	17
6.9	Comunicação de engarrafamento .....	18
6.10	Rotulagem .....	18
6.10.1	– Processo normal .....	19
6.10.2	– Processo simplificado .....	20
6.11	Pedido de Numeração de Selos .....	20
6.12	Requisição de selos .....	22
6.13	Devolução/Destruição de Selos .....	24
6.14	Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise .....	25
6.15	Não-conformidades .....	26
7.	AÇÕES DE CONTROLO .....	26
7.1	Controlo de Vindima .....	26
7.2	Verificação de Existências .....	27
7.3	Controlo de produtos engarrafados e certificado .....	28
7.4	Outros controlos .....	29
8.	PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS .....	30
9.	RECLAMAÇÕES E RECURSOS .....	30
9.1	Reclamações apresentadas aos AE por terceiros .....	32
10.	REGRAS DE USO DA MARCA DE CONFORMIDADE E CERTIFICADOS E MEDIDAS DE AÇÃO .....	32
11.	PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO .....	37
12.	QUADRO DE PESSOAL .....	38
13.	REGISTO DE ALTERAÇÕES .....	38
	ANEXO I - Siglas utilizadas .....	47
	ANEXO II – Regulamentação .....	49

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 3 / 49
---	---	----------------------------------

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente documento destina-se a uniformizar e especificar os procedimentos de Controlo e de Certificação dos produtos vitivinícolas com Denominação de Origem (DO) e Indicação Geográfica (IG) certificados pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVRLx).

A CVRLx tem como objeto a Certificação, o Controlo, a Promoção e a Defesa dos produtos vitivinícolas com Denominação de Origem (DO) Alenquer, Arruda, Bucelas, Carcavelos, Colares, Encostas D`Aire, Óbidos e Torres Vedras, da aguardente vínica DO Lourinhã e dos produtos vitivinícolas com Indicação Geográfica (IG) Lisboa.

Este documento apresenta a descrição da metodologia e procedimentos técnicos e administrativos de gestão e avaliação da conformidade, incluindo o controlo, utilizados pela CVRLx nas suas funções de certificação, sendo o suporte legal referido na regulamentação e legislação específica aplicável ao Sector Vitivinícola.

Os Agentes Económicos (AE) devem estar cientes e informados dos seus direitos e obrigações para com a CVRLx, pelo que é disponibilizado aos mesmos este Manual.

Toda a informação referente às atividades dos AE na sua relação com a CVRLx é considerada confidencial, regendo-se a CVRLx por princípios éticos e morais, bem como por procedimentos descritos em toda a estrutura documental.

## **2. DESCRIÇÃO GERAL DA ATIVIDADE DE CONTROLO E CERTIFICAÇÃO**

A garantia de proveniência dos produtos certificados pela CVRLx resulta de um rigoroso processo que se esquematiza no final do capítulo e que contempla os seguintes requisitos:

- Inscrição de Viticultores e Vinhas/Cadastro vitícola
- Inscrição de Agente Económico para exercício de atividade no sector vitivinícola
- Vindima

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: <b>30NOV2023</b> Pag: 4 / 49
---	---	---

- Regras de produção de categorias de produtos específicas
- Submissão da Declaração de Existências (DE) e da Declaração de Colheita e Produção (DCP)
- Registo de saldos de produtos vitivinícolas
- Processo de certificação
- Normas de rotulagem
- Selos de garantia
- Ações de controlo (acompanhamento vindima, existências, produto certificado, etc.)

No âmbito do cumprimento destes requisitos importa destacar:

— Para produção, armazenagem, comercialização e engarrafamento de produtos vitivinícolas com DO ou IG, o AE terá de se inscrever e ser aceite na CVRLx, de acordo com o estatuto pretendido e em conformidade com a inscrição existente no IVV.

— As vinhas dos viticultores e vitivinicultores deverão ser inscritas e consideradas aptas para produção de uvas para produtos vitivinícolas com direito a DO ou a IG, no Sistema Integrado da Vinha e do Vinho (SIVV).

— Os vitivinicultores e produtores de produtos vitivinícolas têm de submeter obrigatoriamente a sua Declaração de Colheita e Produção no SIVV e depois abrir as conta-correntes “Vinho Apto” no SIVLisboa em conformidade com o anteriormente declarado.

Se o AE for armazenista, todos os produtos vitivinícolas com DO ou IG que venha a deter terão obrigatoriamente de ser adquiridos através de Documento de Acompanhamento (DA e e-DA) específico, pré-validado pela CVRLx, ou por via de documento comercial.

A certificação de produtos vitivinícolas com DO ou IG é efetuada de acordo com o sistema 4 da NP EN ISO/IEC 17067 exceto a alínea c) do ponto VI, apenas a certificação de produtos vitivinícolas com DO

Encostas D`Aire – Medieval de Ourém é efetuada de acordo com a totalidade do sistema 4 da NP EN ISO/IEC 17067.

A certificação é solicitada para produtos vitivinícolas a granel ou engarrafados, através de Pedido de Certificação (PC) emitido na Plataforma informática SIVLisboa, devendo ser referente a um lote homogéneo que deverá corresponder ao lote final.

O PC depois de submetido pelo AE no SIVLisboa é analisado pela CVRLx e inicia-se o respetivo processo de certificação.

As amostras dos produtos vitivinícolas propostos a certificação são submetidas a avaliação físico-química e a avaliação sensorial.

O resultado do processo de certificação será comunicado ao AE no prazo aproximado de 15 dias úteis.

A validade da certificação de um produto vitivinícola a granel com DO ou IG para [engarrafamento](#) tem um prazo máximo de 365 dias, [sendo o mesmo controlado através de registo na plataforma SIVLisboa, na respetiva conta-corrente, pelo AE](#). Após decorrido este prazo [o saldo de produto a granel retorna à conta-corrente de produto apto](#), sendo necessário iniciar um novo processo de certificação. Em produto engarrafado não está estabelecido prazo de validade desde que o produto mantenha os requisitos de certificação.

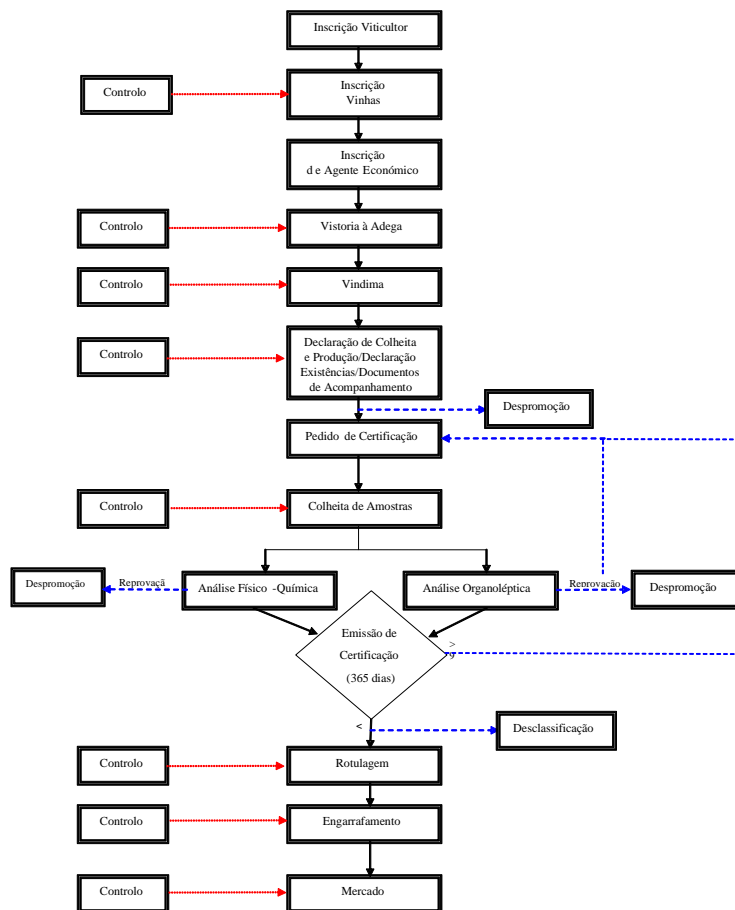
A comercialização do produto certificado quando feita em recipientes de capacidade até 20 litros deverá ser devidamente rotulada, devendo obedecer aos requisitos legais em vigor e a rotulagem deve ser previamente aprovada pela CVRLx. O processo de aprovação de rotulagem pode ter início prévio, durante ou após a certificação dos produtos a que se destina.

O AE pode proceder à despromoção ou a desclassificação de produtos vitivinícolas com DO ou IG para produtos vitivinícolas de categoria inferior, ou de produtos vitivinícolas com DO para IG.

Entende-se por despromoção a passagem de produto vitivinícola apto a DO ou IG a produto vitivinícola de categoria inferior e desclassificação a passagem de produto vitivinícola certificado a produto vitivinícola de categoria inferior.

O ato de certificação de produtos vitivinícolas é consubstanciado com a emissão dos selos de garantia e posterior aposição na respetiva embalagem. Os selos de garantia só poderão ser aplicados pelo AE na situação do produto ter certificação concedida, rotulagem aprovada e requisição de selos efetuada.

### Processo de Certificação



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 7 / 49
---	---	----------------------------------

### **3. INSCRIÇÕES**

#### **3.1 De Viticultores e Vinhas/Cadastro Vitícola**

Enquanto não for estabelecido um procedimento automático de migração da informação dos viticultores residente no IVV, cabe à CVRLx apreciar os elementos submetidos no Sistema Integrado da Vinha e do Vinho para consulta do Registo Vitícola atualizado.

No caso das vinhas aptas à produção de uvas para produtos vitivinícolas com direito a DO e IG (novas parcelas ou parcelas já anteriormente inscritas) é selecionada uma amostra para controlo físico dos atributos da parcela incluindo o seu potencial produtivo, do qual é elaborado um relatório.

Caso se detetem irregularidades/correções de atributos estes são comunicados ao IVV.

#### **3.2 Para o exercício de atividade no sector vitivinícola**

Para efetuar a inscrição da atividade os AE deverão ler e aceitar o Termo de Compromisso e Adesão à Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL) preencher e anexar a seguinte documentação no SIVLisboa:

- a. Inscrição para Exercício de Atividade, preenchida no campo “Dados”, com seleção da(s) atividades(s) requerida(s) e em conformidade com a inscrição prévia no SIVV.
- b. Inscrição das instalações/armazém no módulo “Lista de Instalações” com a identificação da instalação, vasilhas e suas capacidades.

O SCC após a verificação dos itens acima descritos e da confirmação de inscrição do Agente Económico no SIVV, no caso de se encontrarem em conformidade, poderá efetuar uma vistoria à adega do AE no âmbito do controlo.

As vasilhas que venham a conter produtos vitivinícolas devem mencionar os seguintes parâmetros:

- \* identificação da vasilha;

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 8 / 49
---	---	----------------------------------

- \* designação (IG/DO) ou aptidão a tal;
- \* espécie/cor;
- \* ano de colheita (caso se aplique);
- \* volume de produto.

Os produtos que se encontrem acondicionados em garrafas, mas que não se encontrem rotulados, deverão ter igualmente a identificação da quantidade de garrafas, da denominação, da espécie, do ano de colheita e no caso de pretender mencionar a(s) casta(s) a sua designação.

Todos os operadores inscritos na plataforma SIVLisboa, ou cuja inscrição seja atualizada pela sua integração no SIVLisboa, é-lhes atribuído um número de código sequencial alfa-numérico pela própria plataforma.

O código sequencial alfa-numérico que era utilizado anteriormente à implementação da plataforma é rastreável aos AE que já se encontravam inscritos pela base de dados utilizada anteriormente em papel, cujo arquivo se mantém inalterável e que apresenta incluída a seguinte informação: código, designação, morada postal completa, nº de telefone, nº de fax, NIF.

A aprovação das instalações dos Agentes Económicos é efetuada via plataforma SIVLisboa pelo Serviço de Controlo e Certificação da CVRLx, após a verificação da conformidade de todos os elementos, por confrontação com a informação constante no SIVV.

O processo de cada AE inscrito fica arquivado no SIVLisboa a partir da sua implementação. Processos anteriores à plataforma encontram-se arquivados em pasta(s) individualizada(s) em suporte de papel e/ou informático, não tendo qualquer relevância atual para o esquema de certificação instituído.

#### **4. VINDIMA**

Todos os Agentes Económicos devem comunicar à CVRLx, através do SIVLisboa, a data de início e de fim de receção de uvas nas instalações sob o seu controlo.



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 9 / 49
---	---	----------------------------------

Caso a CVRLx estabeleça limites para o aumento do Teor Alcoométrico Volúmico Natural (TAVN) mais restritivos que os indicados na legislação específica, cabe ao Serviço de Controlo e Certificação proceder à sua comunicação aos Agentes Económicos.

### **5. PRODUÇÃO (CASOS ESPECIAIS)**

No caso de produção de vinho espumante e vinho espumante de qualidade pelo método clássico ou tradicional, o AE deve comunicar, aquando do Pedido de Certificação no SIVLisboa, a data do engarrafamento e do “degorgement”, após o qual poderá dar início ao processo de certificação.

No caso de produção de aguardente vínica, deve o AE comunicar à CVRLx a intenção de destilação, referindo o local e a data em que pretende dar início à operação. A operação de “desdobragem/adelgaçamento” deverá ser registada no SIVLisboa, no módulo “vinhos aptos”.

No caso de produção de vinagre de vinho (fora do âmbito da acreditação), deve o AE solicitar autorização para início do processo de fermentação acética referindo o local e a data em que pretende dar início à operação.

### **6. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO**

Para certificar um produto vitivinícola com DO ou IG é necessário cumprir com os seguintes procedimentos.

### **6.1 Abertura de contas correntes “Vinho Apto” através da Declaração de Colheita e Produção (DCP)**

Ao abrigo da legislação vitivinícola em vigor os AE são obrigados a manter registos que indiquem as entradas e saídas das suas instalações de cada lote de produto vitivinícola.

O AE deve proceder à abertura das contas correntes de “Vinho Apto” no SIVLisboa anexando a respetiva DCP.

O mesmo procedimento deve ser realizado para produtos vitivinícolas com outra proveniência que não a DCP, como por exemplo aquisição com Documento Acompanhamento ou Documento comercial.

O Serviço de Controlo e Certificação procede ao controlo dos rendimentos de produção confrontando as quantidades declaradas com a área de vinha que suporta a respetiva DCP.

Para vinhos com DO e IG, nas situações em que se verifique um rendimento superior ao estipulado no estatuto vitivinícola, o volume declarado acima do rendimento máximo por hectare contemplado no estatuto da respetiva zona vitivinícola passa automaticamente a ser considerado vinho de categoria imediatamente inferior, sendo comunicada ao AE.

No caso do vinho com direito a designação de Medieval de Ourém a designação não poderá ser utilizada quando for excedido o rendimento por hectare previsto para este tipo de produto. Aquando da abertura da conta-corrente o Agente Económico deve enviar por e-mail para o [scc@cvrlisboa.com](mailto:scc@cvrlisboa.com) uma declaração de honra em como foram cumpridas as práticas e tratamentos enológicos previstos na Portaria n.º 57/2021, de 12 de março de 2021.

Os volumes das conta-correntes validados pelo SCC já contemplam a correção de saldos por excesso de rendimento.

Devem igualmente ser declarados os vinhos aptos à obtenção de aguardentes vnicas com DO Lourinhã.

No caso dos vinhos licorosos com IG Lisboa, o Agente Económico na abertura da conta corrente no SIVLisboa deve manter o registo da origem e anexar o *pdf* da análise físico química da aguardente representativa do lote incorporado, que deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Substâncias voláteis totais

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 11 / 49
---	---	-----------------------------------

- Título alcoométrico volúmico real
- Metanol

No caso dos vinhos licorosos com DO a análise físico química da aguardente representativa do lote incorporado deve ser efetuada em laboratório acreditado.

No caso das aguardentes vnicas, posteriormente à destilação o AE deve registar no SIVLisboa a quantidade de vinho destilado em movimento de saída da conta corrente respetiva e proceder sequencialmente à abertura da conta corrente de aguardente obtida, com o respetivo volume e título alcoométrico volúmico. Após a “desdobragem/adelgaçamento” deve ainda ser realizado o acerto de volume na conta corrente.

A conta corrente fica em permanência disponível ao AE no SIVLisboa. Para contas correntes abertas antes da implementação do SIVLisboa o AE deve continuar a manter o seu original em papel no armazém onde se encontra o produto vitivinícola. A CVRLx manterá também o arquivo das mesmas.

## **6.2 Pedido de Certificação e Análise do Mesmo**

O Pedido de Certificação é submetido na plataforma SIVLisboa (CVRLx-Mod.1) indicando os atributos adicionais relativos ao lote do ID da conta corrente que pretende certificar e o protocolo analítico pretendido.

O SIVLisboa apenas permite a submissão do PC se existir conta corrente aberta para o produto vitivinícola em causa (espécie, ano colheita, etc.), bem como saldo em volume de produto.

Após a submissão do PC o Agente Económico deve entregar ou enviar 6 garrafas, da capacidade de 0,75l ou 12 garrafas de 0,375l, preferencialmente com rolhas sem identificação do AE, representativas do lote do produto vitivinícola contido na vasilha identificada no Pedido de Certificação, para as instalações da sede da CVRLx.

Recomenda-se que a recolha das amostras seja realizada por forma a garantir a integridade das mesmas, pela utilização de garrafas avinhadas novas e/ou reutilizadas em bom estado de higiene e

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 12 / 49
---	---	-----------------------------------

conservação. No caso de vinhos acondicionados a granel deve ser extraída e rejeitada uma quantidade significativa, por forma a limpar a torneira/provadeira de retirada da amostra.

Os vinhos espumantes e [vinhos espumantes de qualidade](#) devem apresentar-se à certificação com o “degorgement” efetuado, pelo que as amostras excecionalmente neste tipo de produtos poderão ser aceites com rolha marcada.

As amostras entregues serão conferidas e identificadas, com a etiqueta emitida na plataforma SIVLisboa, pelos Serviços da CVRLx, junto do AE ou seu representante que deverá aguardar pela entrega de uma amostra rubricada por representante da CVRLx.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos Pedidos de Certificação e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16h30m.

A CVRLx reserva-se o direito de proceder a colheita de amostra, nas instalações do AE, para efeitos de controlo e/ou de validação de amostras já entregues pelo AE. É verificado se os elementos constantes no PC conferem com a amostra que irá ser colhida, nomeadamente a identificação da vasilha, a capacidade e o volume dos produtos que contem, bem como a identificação dos produtos.

A colheita de amostra é efetuada na presença do AE ou de um elemento que o represente. A CVRLx pode solicitar informação complementar sobre o produto a colher ou sobre a vasilha em que o mesmo se encontra.

### **6.2.1 Identificação de Amostras**

São identificadas com etiquetas emitidas pelo SIVLisboa seis amostras, uma para o AE com assinatura de representante da CVRLx, uma amostra testemunha, que fica na posse da CVRLx assinada por representante do AE, duas para análise sensorial e duas para análise físico-química. A CVRLx pode a título excepcional, para produtos de alto valor de mercado e reduzido volume disponível, reduzir o número de amostras a entregar.

As amostras testemunhas são guardadas no mínimo durante 2 anos.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: <b>30NOV2023</b> Pag: 13 / 49
---	---	--

### 6.3 Análises físico-químicas

Para efeitos de execução de atividades de avaliação físico-química, relacionadas com o processo de certificação, a CVRLx recorre à subcontratação de laboratórios acreditados pela NP EN ISO/IEC 17025, para os ensaios pretendidos, designadamente ao Laboratório da CVRVV (L0226) e ao Laboratório AGROENO (L0347).

As amostras a enviar ao Laboratório **AGROENO** para análise físico-química devem ser acompanhadas pela “Guia de Entrega de Amostras” (CVRLx - Mod. 41) e com a codificação respetiva, onde constará o Código da Amostra, a espécie de vinho e a **determinação (protocolo)** que se pretende ou através de registo informático de pedido de entrega de amostra efetuado diretamente **na plataforma do laboratório da CVRVV**.

Para certificação de vinho, vinho espumante, **vinho espumante de qualidade**, vinho frisante, vinho frisante gaseificado e vinho licoroso o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Título alcoométrico volúmico adquirido
- Título alcoométrico volúmico total
- Acidez total
- Acidez Volátil
- Dióxido de Enxofre Total
- Açúcares Totais (a)
- Dióxido de carbono (b)
- Ácido tartárico (c)
- **Acidez Fixa (d)**

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 14 / 49
---	---	-----------------------------------

- (a) Expressos em frutose e glucose (incluindo a sacarose eventualmente presente no caso dos vinhos frisantes, [vinhos frisantes gaseificados](#), [vinhos espumantes e espumantes de qualidade](#))
- (b) Sobrepressão em bar, a 20°C no caso dos vinhos espumantes, [vinhos espumantes de qualidade](#), [vinhos frisantes e vinhos frisantes gaseificados](#)
- (c) Apenas aplicável a vinho com direito à designação Medieval de Ourém
- (d) [Apenas aplicável a produto com direito à DO Bucelas ou à IG Lisboa com a menção Leve.](#)

Para certificação de aguardente vínica e aguardente bagaceira, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Substâncias voláteis totais
- Título alcoométrico volúmico real
- Metanol

Para certificação de vinagre de vinho, o protocolo de análises físico química deve respeitar no mínimo os seguintes ensaios:

- Acidez total
- Álcool residual
- Dióxido de enxofre total

Para além de todas as análises físico-químicas mencionadas, a CVRLx pode entender ser necessário a determinação de outros parâmetros que as complementem e desde que estejam previstos no contrato com os Laboratórios subcontratados.

A verificação da conformidade dos valores constantes nos Boletins Analíticos (BA) é efetuada por automatismo informático da plataforma SIVLisboa, de acordo com a tabela de parâmetros definida pelo Serviço de Controlo e Certificação com base na legislação aplicável.

Todos os boletins de análise são arquivados na plataforma SIVLisboa anexados ao respetivo processo.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: <b>30NOV2023</b> Pag: 15 / 49
---	---	--

Quando o produto se destina a mercados que necessitem da emissão de Certificados de Análise (CA) para efeitos de despacho aduaneiro, os AE solicitam através do SIVLisboa análises do produto já engarrafado e rotulado com aposição de selo de garantia, com a entrega na CVRLx 3 garrafas representativas do lote com destino a exportação. Após a confirmação pela CVRLx dos elementos constantes da rotulagem e do Pedido de Requisição de Análise (PRA) as mesmas são codificadas, ficando uma, como testemunha, identificada com o designativo “EXPORTAÇÃO”, o Código de Amostra e a data de atribuição do Código, sendo posteriormente arquivada nas instalações da CVRLx durante 2 anos.

À quinta-feira, para efeitos de processamento adequado dos PRA e posterior envio para análise laboratorial, só será dado seguimento às amostras entregues até às 16h30m.

#### **6.4 Análise Sensorial**

Para efeitos de execução da avaliação sensorial/análise organolética a CVRLx encontra-se dotada de uma Câmara de Provedores sob o seu controlo direto, que cumpre com os requisitos aplicáveis da NP EN ISO/IEC 17025.

A constituição e regras de funcionamento da Câmara de Provedores são regidas por Regulamento próprio – Regulamento Interno da Câmara de Provedores e Requisitos Organolépticos Mínimos.

A verificação da conformidade dos resultados da Câmara de Provedores é da responsabilidade do SCC, com base nos critérios definidos no Regulamento referido, cuja evidência da concretização é dada na plataforma informática SIVLisboa, ficando registada o nome do utilizador responsável pela introdução/verificação dos resultados da análise sensorial e avaliação do processo.

#### **6.5 Revisão, decisão e Documentação formal**

A Revisão e a Decisão de conceder ou não a certificação, realizadas concomitantemente, face aos resultados da avaliação da conformidade dos produtos vitivinícolas propostos a certificação, são da responsabilidade da Direção da CVRLx, na figura do seu Presidente, ou no caso de impossibilidade, por um dos seus Vogais desde que não se verifique conflito de interesses.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 16 / 49
---	---	-----------------------------------

A evidência da concretização da Revisão e Decisão (aprovação ou não aprovação) é atestada na plataforma informática SIVLisboa, ficando evidenciado no documento formal o nome do responsável.

Este Documento formal é emitido concomitantemente com a Decisão, de forma automática no SIVLisboa, através de modelo próprio, consoante o tipo de resultado obtido:

Certificação Concedida – Com resultado de conformidade (CVRLx – Mod. 2)

Certificação não Concedida – Com resultado não conformidade (CVRLx – Mod. 2)

A referência do resultado de cada produto vitivinícola corresponde forçosamente à Ref.<sup>a</sup> atribuída ao PC, sendo que à “Certificação Concedida” é atribuído um número de certificado.

Este documento formal que atesta as Certificações Concedidas e as Certificações não Concedidas fica disponível no SIVLisboa para os Agentes Económicos.

Caso o entenda, o Presidente da Direção da CVRLx, pode manter, estender, suspender ou cancelar a concessão de certificação, desde que sejam justificados os motivos.

A CVRLx elabora e mantém um Diretório de Produtos Certificados conforme estipulado no ponto 7.8 do Manual de Qualidade.

## **6.6 Abertura de contas correntes de produtos vitivinícolas certificados**

A abertura de contas correntes para produtos vitivinícolas certificados é automática no SIVLisboa, após o processo de certificação estar concluído de forma favorável, ou através de DA, e-DA ou documento comercial de venda de produto já certificado, ficando disponível ao AE através da sua área reservada.

## **6.7 Gestão de contas correntes**

As contas correntes de todos os AE devem-se encontrar sempre atualizadas. Para o efeito os AE devem comunicar os engarrafamentos, quebras e desclassificações/despromoções. A CVRLx, nas suas ações de verificação de existências, sempre que observe movimentos que não se encontrem atualizados, procede à sua atualização.



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 17 / 49
---	---	-----------------------------------

Uma conta corrente considera-se fechada quando reúne os seguintes requisitos:

- Todos os selos tenham sido requisitados e o produto se encontre engarrafado;
- O produto tenha sido vendido a outro AE;
- O produto tenha sido despromovido ou desclassificado.

O arquivo das informações afetas a cada processo de certificação segue o previsto no Procedimento de Gestão PG02-Controlo de Registos.

Relativamente às contas correntes em papel, abertas antes da implementação do SIVLisboa, e ainda existentes na CVRLx, as mesmas mantêm-se arquivadas durante 6 anos, em pasta de arquivo reservada ao AE.

## **6.8 Despromoções/Desclassificações e Quebras**

Definições:

Despromoção – passagem de produto apto a uma categoria inferior

Desclassificação – Passagem de produto classificado (certificado) a uma categoria inferior.

A solicitação de despromoção ou de desclassificação de produtos vitivinícolas é efetuada obrigatoriamente através da plataforma SIVLisboa.

A CVRLx executa os movimentos de desclassificação ou de despromoção nas contas correntes, ao verificar alguma não-conformidade relativamente a um produto com DO ou IG. Este tipo de despromoção ou desclassificação é comunicado ao AE.

O AE deve registar nas suas contas correntes eventuais quebras que ocorram no processo de laboração dos produtos com DO ou IG. Conforme despacho normativo n.º 42/2000, o valor de quebras ou perdas aceites durante a armazenagem ou no decurso de operações na adega é de 5% do volume, quando o vinho se encontra acondicionado em quartolas e é de 1,5% quando acondicionado em vasilhas de cimento ou inox. Nas operações de engarrafamento são permitidas perdas até 5%.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: <b>30NOV2023</b> Pag: 18 / 49
---	---	--

## 6.9 Comunicação de engarrafamento

Após o engarrafamento, o AE deverá comunicar a quantidade engarrafada, através da plataforma SIVLisboa.

## 6.10 Rotulagem

A rotulagem de produtos vitivinícolas com DO ou IG certificados pela CVRLx tem que ser previamente aprovada pela CVRLx.

O AE pode solicitar a aprovação das peças de rotulagem antes, durante ou após a certificação dos produtos, sendo essencial, no momento da requisição de selos em papel (CVRLx – Mod. 6) ou através do SIVLisboa, a confrontação de toda a informação constante nas peças de rotulagem com a informação da conta-corrente de produto certificado, nomeadamente, título alcoométrico (TAV Adquirido), casta(s), ano de colheita, menção tradicional ou outro tipo de informação, por forma a garantir a veracidade da mesma e a não induzir o consumidor em erro.

A CVRLx passa a dispor de duas modalidades processuais que vulgarmente se designam por processo normal (gerar um CAR novo) e por processo simplificado (duplicar CAR existente quando esteja em causa uma mera alteração dos atributos referentes ao título alcoométrico, volume nominal, ano de colheita e teor de açúcares), que visam uma melhoria e uma simplificação processual, instituindo uma maior responsabilização por parte do AE.

No módulo “marcas comerciais” devem inserir as marcas que pretendem comercializar, preenchendo o formulário e anexando o registo de marca e cedência de marca (caso se aplique). O registo de marca não implica necessariamente que a CVRLx autorize o seu uso em produtos por si certificados com DO e IG, pelo que apenas serão autorizadas as marcas submetidas e aprovadas no SIVLisboa.

Para efeitos de apreciação de rotulagem o AE deve criar e submeter no módulo de rotulagem um processo, preenchendo o formulário e anexando a respetiva maquete da(s) peça(s) de rotulagem (em ficheiro “pdf” e em tamanho real até 3MB) e a demais documentação necessária para o efeito requerido (ex. traduções, certidões comerciais, declarações, comprovativos de prémios, etc).

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 19 / 49
---	---	-----------------------------------

Ao duplicar um processo de rotulagem no SIVLisboa o AE assume o compromisso de que apenas alterou os atributos identificados no formulário, assumindo a responsabilidade de que o restante conteúdo da rotulagem não foi alterado (as falsas declarações e/ou informações são puníveis nos termos do Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto). Nestes casos é necessário anexar apenas a nova maquete da(s) peça(s) de rotulagem (em ficheiro “pdf” e em tamanho real até 3MB).

As maquetas de rotulagem (que incluam ou não os selos de garantia) não necessitam de identificar a gráfica responsável pela impressão e numeração, pelo que as maquetas não têm que vir identificadas com o papel timbrado da gráfica. A indicação da gráfica passa a ser obrigatória apenas aquando da submissão no módulo de Pedido de Numeração de Selos, tendo a mesma que constar na Lista de Gráficas Autorizadas (CVRLx – Mod. 121), disponibilizada a pedido e constante na lista de opções válidas no SIVLisboa.

Sempre que é criado e submetido um processo de aprovação de rotulagem é atribuído pelo SIVLisboa um número de ordem de entrada, ficando pendente de apreciação.

#### **6.10.1– Processo normal**

A CVRLx verifica se as peças rececionadas cumprem com as suas regras internas, os requisitos legais, legislação nacional e demais regulamentação comunitária (disponível para consulta em [www.vinhosdelisboa.com/documentação](http://www.vinhosdelisboa.com/documentação)). Na sequência da apreciação das peças de rotulagem submedidas no SIVLisboa é comunicado ao AE o estado do processo:

- **Requer alterações** - se as peças de rotulagem não reúnem condições para utilização nos produtos certificados pela CVRLx é comunicado ao AE a não conformidade das mesmas e solicitado que verifique/altere os atributos enumerados;
- **Aprovado** - se as peças de rotulagem reúnem condições para utilização nos produtos certificados pela CVRLx é emitido um Parecer ao Pedido de Aprovação de Rotulagem com a atribuição de um CAR que suportará o despacho de resultado final das peças de rotulagem.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: <b>30NOV2023</b> Pag: 20 / 49
---	---	--

### **6.10.2 – Processo simplificado**

Perante um processo simplificado (duplicado), a CVRLx considera que a avaliação da conformidade foi efetuada aquando da emissão do “CAR mãe” e que as alterações são meras atualizações de alguns atributos, pelo que apenas verifica a alteração indicada pelo AE. Ressalva-se, no entanto, que a alteração do volume nominal implica a mudança do selo de garantia, sendo da responsabilidade do AE a correta atualização e reprodução de acordo com o Aviso n.º 8599/2010, de 30/04/2010.

Foi estabelecido um procedimento de submissão, e de avaliação e aprovação administrativa na plataforma SIVLisboa, onde toda a interação entre a CVR e o Agente económico passa a ser efetuada e registada com recurso exclusivo à plataforma informática.

O CAR emitido na sequência de um processo simplificado nunca poderá ser considerado “CAR mãe”.

Em ambas as modalidades o resultado da apreciação é transmitido ao AE através da plataforma SIVLisboa.

Caso seja efetuada alguma alteração à rotulagem já apreciada, deverá o AE submeter as peças novamente a apreciação.

## **6.11 Pedido de Numeração de Selos**

Foi estabelecido um procedimento de submissão do Pedido de Numeração de Selos (PNS) onde toda a interação entre a CVRLx e o Agente económico passa a ser efetuada e registada com recurso exclusivo à plataforma informática.

O Pedido de Numeração de Selos (PNS) só pode ser apresentado após a aprovação da rotulagem. No PNS o AE tem que obrigatoriamente identificar a gráfica que irá executar as peças de rotulagem, deverá indicar igualmente o número de bobines e a quantidade de selos que estas devem conter.

Após a submissão dos PNS são atribuídas as numerações com uma série alfanumérica aleatória contendo três letras e sete algarismos no respetivo módulo no SIVLisboa sendo criado um ID de processo.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 21 / 49
---	---	-----------------------------------

A plataforma SIVLisboa procede ao envio de e-mail para a gráfica identificada no PNS com autorização para impressão do processo de numeração, indicando o ID, em conjunto com a peça de rotulagem com o selo de garantia incluído.

As gráficas responsáveis pela execução dos selos e autorizadas pela CVRLx entregam os selos de garantia obrigatoriamente nas instalações indicadas na Autorização. As peças de rotulagem são reproduzidas exatamente conforme a aprovação enviada em anexo à Autorização.

As gráficas responsáveis pela impressão e numeração dos selos de garantia estão aprovadas e identificadas no SIVLisboa, independentemente da identificação constante na maqueta apreciada e aceite pela CVRLx. A CVRLx entende que a maqueta das peças de rotulagem são propriedade do AE, pelo que se o AE pretender que a gráfica “A” execute a maqueta aceite pela CVRLx com a identificação da gráfica “B”, a CVRLx não se irá opor, desde que a gráfica “A” execute as peças de rotulagem tal e qual como constam na maqueta da gráfica “B”.

Quem receciona os selos entregues pelas gráficas, procede à verificação das quantidades entregues, das numerações atribuídas e da conformidade da sua execução confrontando com a Autorização enviada e valida a guia de transporte, colocando “visto e conforme/visto e não conforme”, data e rubrica. Caso as peças de rotulagem sejam entregues nas instalações do AE, o AE procede ao registo de entrada das numerações e quantidade recebida no módulo PNS SIVLisboa. Caso as peças de rotulagem sejam entregues nas instalações da CVR o gabinete administrativo procede da mesma forma do anteriormente referido.

Qualquer incumprimento na execução, na reprodução do selo de garantia ou das peças de rotulagem, no destinatário de envio das peças sem ser para a CVRLx, resulta na averiguação da ocorrência que poderá em última instância resultar na suspensão ou na exclusão da gráfica como entidade autorizada para a reprodução de selos de garantia de produtos com DO ou IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx, sendo também em casos gravosos e lesivos comunicado imediatamente às instâncias superiores competentes.

A CVRLx sempre que o entenda pode efetuar auditorias às gráficas por si autorizadas, podendo-o fazer em conjunto com outras CVR's.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 22 / 49
---	---	-----------------------------------

No caso de serem detetadas irregularidades por parte do AE na rotulagem ou na de reprodução de selos de garantia de produtos com DO ou IG, a CVRLx pode consoante as situações:

- proceder à apreensão das peças, caso se encontrem por aplicar e proceder à sua destruição;
- executar ou acompanhar o processo de destruição, caso já se encontrem aplicadas, mas que não estejam no mercado;
- comunicar às autoridades competentes.

Este procedimento acima descrito será revogado quando for estabelecido um procedimento desmaterializado na plataforma SIVLisboa, onde toda a interação com CVR e o Agente económico e as gráficas passa a ser efetuada e registada com recurso exclusivo à plataforma informática.

## **6.12 Requisição de selos**

A requisição de selos ocorre quando o AE pretender, devendo para tal existir uma conta corrente de produto certificado, compatível. Para o efeito o AE de momento tem duas opções:

- envia a requisição de selos em papel (CVRLx – Mod. 6) para Autorizações de Numeração de Selos, também em papel, para o endereço de correio eletrónico [cvrlisboa@cvrlisboa.com](mailto:cvrlisboa@cvrlisboa.com), identificado no assunto do e-mail “Requisição de selos”. Após a receção do modelo CVRLx – Mod. 6, a CVRLx procede à confrontação dos elementos que constam na requisição de selos e na conta corrente em que é registado o movimento, procedendo de seguida ao registo das numerações que serão utilizadas no engarrafamento. Na ocasião é também confirmada a validade de certificação no caso de produtos não engarrafados/acondicionados e é feita a confrontação do TAVA, da(s) casta(s), do ano de colheita, menção tradicional ou outro tipo de informação necessário à avaliação da conformidade do produto com a rotulagem aprovada para as numerações em causa.
- Submete requisição no módulo de requisições de selos, no caso dos processos totalmente instruídos na plataforma SIVLisboa. De seguida é feito de uma forma automática um teste de compatibilidade dos atributos principais e secundários, no caso de conformidade de todos os

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 23 / 49
---	---	-----------------------------------

atributos principais a requisição fica automaticamente no estado Avaliado (pendente de pagamento), no caso de algum atributo principal não conforme fica no estado pendente (para avaliação do SCC).

Aquando da confrontação de informação relativa aos requisitos de tempo de estágio do produto certificado é entendimento da CVR Lisboa que os produtos que obedeçam a critérios mais exigentes podem sempre ser rotulados com menções menos exigentes, pois desta forma o consumidor nunca sai prejudicado. O tempo de estágio de cada menção deve ser lida como o tempo mínimo e não como um intervalo absoluto.

Será permitida a requisição de selos em quantidades superiores ao saldo inicial da conta corrente, até 5% do saldo inicial, podendo a CVR solicitar a respetiva fundamentação ao AE e/ou proceder a controlo físico nas instalações do AE.

Após a validação da requisição de selos, a CVRLx comunica ao AE que esta foi aceite e indica o valor das taxas a liquidar. O valor a cobrar consta na tabela de preços disponível em [www.vinhosdelisboa.com](http://www.vinhosdelisboa.com). (Regulamento Interno da Direção – Valores contemplados no Artigo n.º 6).

O pagamento do valor das taxas é realizado obrigatoriamente por transferência bancária e o AE tem cinco dias úteis após a comunicação de aceitação da requisição de selos para enviar ou anexar o comprovativo de pagamento.

Não é permitida em circunstância alguma a colocação do produto no mercado sem que as taxas de certificação, de coordenação e controlo e de promoção se encontrem liquidadas. O seu incumprimento é punido nos termos do Regime das Infrações Vitivinícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de agosto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regime Geral das Infrações Tributárias.

Em situações que requerem o levantamento de selos nas instalações da CVRLx, a CVR apenas entrega selos de garantia (marca de conformidade) a colaboradores de AE's mandatados para o levantamento dos mesmos. Como tal, anualmente ou sempre que se justifique devem os AE's atualizar a lista de colaboradores mandatados existente na plataforma SIVLisboa. O (CVRLx – Mod. 6) prevê ainda um campo a ser preenchido pelos AE's com o nome dos colaboradores responsáveis por cada levantamento de selos de garantia que deve estar em consonância com a informação anualmente prestada.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 24 / 49
---	---	-----------------------------------

### **6.13      Devolução/Destruição de Selos**

O AE pode solicitar a devolução de selos e das respetivas taxas de certificação, de coordenação e controlo e de promoção, embora apenas para quantitativos de valor monetário superiores ou iguais ao valor de 5.000 selos. Os selos devolvidos podem apresentarem-se em várias frações, mas com uma sequência mínima de 500 unidades. Todos os selos devolvidos que não tenham uma sequência mínima de 500 unidades não serão considerados para efeitos de restituição das taxas.

Para o efeito o AE deverá indicar na Plataforma SIVLisboa, através do movimento de devolução de selos no ID de vinho certificado as séries e numerações dos mesmos, fazendo referência ao CAR (marca e ano de colheita) para que foram requisitados. Deverá também indicar o motivo da devolução e informar se os pretende voltar a utilizar ou se pretende a sua destruição.

O processo de devolução de selos tem as seguintes fases de execução:

- Entrega dos selos pelo AE na sede da CVRLx ou verificação de existências nas instalações do AE no caso de se tratar de selos já aplicados;
- Verificação da quantidade, numeração e série dos selos;
- Emissão de nota de crédito no valor das taxas correspondentes ao quantitativo respetivo (caso se aplique), podendo a CVRLx optar por pagar (devolver o montante em causa).

Em situações de destruição de selos a pedido do AE ou por imposição da CVRLx, procede-se à elaboração de um Auto de Destruição (CVRLx – Mod. 14), indicando os motivos e as especificações dos selos.

Poderá haver lugar à destruição de selos quando:

- O tempo de armazenagem nas instalações da CVRLx e/ou do AE exceder os 24 meses;
- O AE o solicitar;
- Ocorrerem erros de impressão pelas gráficas;
- Se verificar quebra dos termos e condições aceites por parte do AE.



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 25 / 49
---	---	-----------------------------------

Quando o tempo de armazém excede os 24 meses, pode a CVRLx notificar o AE desse fato, informando da sua intenção de proceder à sua destruição. Após 30 dias seguidos da notificação, se o AE não manifestar intenção de os utilizar, proceder-se-á à destruição dos selos depositados na CVRLx, procedendo-se da mesma forma para os selos depositados nas instalações do AE, cabendo ao AE entrega-los nas instalações da CVR.

Para o controlo da marca de conformidade no caso da destruição de selos a CVRLx recorre, por via de um contrato, à empresa REISSWOLF, que mantém em permanência um contentor nas instalações da CVRLx para armazenamento em segurança dos selos e documentos a destruir. Esse mesmo contentor é recolhido quando está cheio e por solicitação da CVRLx. Após destruição é fornecido por esta empresa um Certificado da destruição realizada, que fica arquivado em dossier específico do prestador de serviços.

#### **6.14 Emissão de Certificados de Origem e de Certificados de Análise**

O processo de emissão de Certificado de Origem (CO) é efetuado através da plataforma do SIVV (para processos com requisições de selos através do modelo CVRLx – Mod. 6) ou na plataforma SIVLisboa (para processos totalmente instruídos na plataforma). O AE preenche os dados constantes no documento, devendo ser obrigatoriamente referida a referência de certificação.

A CVRLx na plataforma SIVV, através da referência de certificação indicada pelo AE, localiza a respetiva conta corrente de produto certificado e as numerações requisitadas para cada marca. Verifica-se assim se houve aplicação de selos para a marca e para as capacidades que constam no pedido de Certificado de Origem.

Verificando-se a conformidade dos elementos contantes no pedido de certificado de origem, a CVRLx procede à validação do documento, ficando este disponível na plataforma do SIVV para impressão.

Na submissão de CO na plataforma SIVLisboa, no módulo de exportações, para processos totalmente instruídos na plataforma, é feita uma validação automática ficando disponível para impressão no caso de não haver não conformidades e quando requer assinatura real.

Em situações que se verifique que os produtos vitivinícolas a exportar têm análises com mais de 2 anos informa-se o AE que terá de apresentar uma requisição de análise no módulo de exportação, conforme referido no ponto 6.5.

A validação dos CO tem lugar o mais tardar nos 10 dias úteis seguintes à submissão do CO no SIVV ou no SIVLisboa, nas situações em que as análises físico-químicas se encontrem válidas.

### **6.15 Não-conformidades**

Sempre que forem detetadas não-conformidades nos procedimentos descritos, deve a CVRLx proceder ao seu registo, tratamento e comunicação de decisão, conforme procedimento geral específico.

## **7. AÇÕES DE CONTROLO**

As ações de controlo a efetuar pela CVRLx, são definidas de acordo com um Plano Anual de Controlo e Certificação previamente aprovado. Todos os registos serão arquivados no dossier do Plano Anual de Controlo e Certificação que também incluirá os relatórios de visitas.

Os critérios de controlo são os estabelecidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, segundo Orientação Técnica n.º 1/2019.

### **7.1 Controlo de Vindima**

A CVRLx pode efetuar o acompanhamento da vindima junto dos AE devendo verificar se estão a ser cumpridos os requisitos legais para a produção de produtos vitivinícolas com DO ou IG que se encontrem dentro do seu âmbito de ação.

No controlo de vindima, deverão ser observados os seguintes pressupostos: proveniência das uvas, identificação de local de receção de uvas para a produção de produtos vitivinícolas com IG/DO, identificação e rastreio dos depósitos com mosto da nova campanha, estado sanitário das uvas e

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 27 / 49
---	---	-----------------------------------

condições de higienização dos locais de vindima, para o efeito deve o SCC basear-se na ficha de apoio (CVRLx – Mod. 125). Quando se verifique que existe mais do que um local de receção deve observar se existe cumprimento na identificação dos mesmos para a receção de uvas com DO ou IG.

No caso do vinho com direito à designação de Medieval de Ourém poderão ainda ser observadas as práticas e tratamentos enológicos previstos na Portaria n.º 57/2021, de 12 de março de 2021, sendo efetuada uma ação de controlo por amostragem, abrangendo a totalidade dos Agentes Económicos em causa durante um ciclo de 4 anos.

## **7.2 Verificação de Existências**

A verificação de existências físicas dos produtos é efetuada pela CVRLx de acordo com o Plano Anual de Controlo, previamente aprovado.

A verificação de existências é efetuada, nos locais de armazenagem do AE. Nesta é confrontada com a informação do AE toda a informação respeitante aos produtos com DO ou IG na posse da CVRLx. Para além destes elementos são verificadas também todas as existências físicas na sua posse, sem prejuízo da opção de controlo de existências direcionado para um produto ou depósito específico, como por exemplo de um lote de produto certificado.

A verificação é efetuada com o auxílio da ficha de apoio e podendo ser utilizados os modelos de folha de Relatório de existências física de produtos vitivinícolas e de selos ((CVRLx – Mod. 125; CVRLx – Mod. 24; CVRLx – Mod. 26).

Este controlo é iniciado com a verificação de existências de produtos a granel, sendo efetuada uma visita a cada vasilha, verificando-se se tem a informação referida em 3.2. e com confirmação visual da espécie do produto. São admitidas tolerâncias no volume de cada vasilha consoante a capacidade indicada na placa do fornecedor: vasilhas até e inclusive 100.000 litros – 3 % e superiores a 100.000 litros – 1 %.

Os dados recolhidos são confrontados com os volumes de produto a granel com os saldos de selos requisitados e com o volume de produto engarrafado, constantes nas contas correntes do AE. Verifica-

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 28 / 49
---	---	-----------------------------------

se a correta utilização dos selos de garantia e das marcas utilizadas pelo AE. São consideradas também as condições em que os produtos se encontram armazenados e das instalações em geral.

No âmbito do controlo podem ser requisitadas 3 garrafas, deve-se ter em conta que estas sejam representativas do mesmo lote que foi certificado, requisitam-se através do modelo CVRLx – Mod. 39, nos armazéns dos AE. Duas destinam-se a análise físico-química e uma fica como testemunha na CVRLx.

É tida em consideração a observância dos limites legais para todos os parâmetros como demonstração do cumprimento continuado dos requisitos do produto certificado. É também realizada uma comparação dos parâmetros TAVA, Acidez Total, Açúcares totais e Extrato não redutor, face aos obtidos no processo de certificação, sendo que os critérios de aceitação de conformidade baseiam-se na estimativa de incerteza dos parâmetros analíticos comunicada pelos Laboratórios subcontratados e na circunstância de certificação. No caso das aguardentes é ainda admitida uma tolerância de + ou - 0,2% no título alcoométrico volúmico real, tendo em conta as perdas durante o armazenamento.

Se não for provada a aptidão de um produto declarado, não é reconhecida a sua DO ou IG. Também quando não seja possível efetuar o rastreio de um produto certificado, este deverá ser submetido novamente a certificação.

Nas situações em que se verifique existirem selos em posse do AE, que não tenham sido aplicados dentro do prazo estipulado de 365 dias, a CVRLx procede à sua recolha.

Pode-se também verificar neste tipo de ação, se aplicável e oportuno, a existência e o processo de tratamento e registos de reclamações apresentadas pelos clientes do Agente Económico, bem como as conclusões.

### **7.3 Controlo de produtos engarrafados e certificado**

Nas ações de controlo de produtos engarrafados são adquiridas 3 garrafas de cada marca de produto certificado que se encontre à venda no mercado (Canal HORECA, Distribuição Alimentar e análises exportação) ou requisitam-se através do modelo CVRLx – Mod. 39, nos armazéns dos AE. Duas destinam-se a análise físico-química e uma fica como testemunha na CVRLx. Ao adquirir as garrafas para controlo deve-se ter em conta que estas sejam representativas do mesmo lote de engarrafamento.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 29 / 49
---	---	-----------------------------------

Para o efeito a CVRLx, baseando-se na folha de Controlo de Engarrafados (CVRLx – Mod. 38), identifica o AE responsável pelo engarrafamento, regista a data e o local de aquisição ou requisição das amostras, regista o número e a série do selo de garantia, o ID de certificação do produto, a marca, a espécie, a designação de produto e o ano de colheita.

As amostras, devidamente codificadas, são entregues no laboratório que procedeu à análise físico-química do processo de certificação. Para efeito de controlo documental é efetuado a rastreabilidade do processo de certificação. Os dados recolhidos são registados e confrontados com os resultados das análises físico-químicas de certificação.

No que diz respeito aos valores das análises físico-químicas é tida em consideração a observância dos limites legais para todos os parâmetros como demonstração do cumprimento continuado dos requisitos do produto certificado. É também realizada uma comparação dos parâmetros TAVA, Acidez Total, Açúcares totais, Extrato não redutor e Massa Volúmica, face aos obtidos no processo de certificação, cujo registo é realizado no modelo CVRLx-Mod. 139 – Critérios de aceitação para a amostra de controlo.

Nas situações em que os dados confrontados sejam considerados não conformes aos da certificação ou da rotulagem aprovada, a CVRLx, após avaliação da gravidade dos elementos apurados, pode pedir esclarecimentos por escrito ao AE, ou, sem conhecimento do AE, recolher mais elementos acerca do produto, podendo mesmo, se assim o entender, encaminhar o processo para as autoridades competentes.

A realização deste controlo é efetuada de acordo com o Plano Anual de Controlo, exceto quando ocorram situações imprevistas e que se entenda deverem ser tomadas medidas adequadas.

#### **7.4 Outros controlos**

Nas situações não contempladas neste documento, que venham a ocorrer ocasionalmente, proceder-se-á de acordo com a regulamentação vigente e um plano de atuação.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 30 / 49
---	---	-----------------------------------

## **8. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A CVRLx deve encontrar-se informada acerca dos aspetos legais do sector agrícola em geral e mais especificamente acerca do Sector Vitivinícola.

Os recursos humanos da CVRLx, sempre que solicitados e de acordo com as suas competências, prestam esclarecimentos relativos a normas legais e processuais dos produtos vitivinícolas com DO e IG que se encontram no âmbito de ação da CVRLx.

A informação relevante para exercício de atividade no sector vitivinícola da Região Vitivinícola de Lisboa encontra-se disponível on-line em [www.vinhosdelisboa.com](http://www.vinhosdelisboa.com).

## **9. RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

As partes interessadas desta CVR em qualquer momento do processo de certificação podem apresentar Reclamações e/ou Recursos dos seus serviços e de qualquer decisão, respetivamente.

As reclamações devem ser apresentadas à CVRLx, por escrito.

Os recursos devem ser apresentados na plataforma SIVLisboa, associado ao processo em causa, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da receção da notificação do resultado.

Após a receção de uma reclamação ou recurso, a CVRLx confirma se os mesmos estão relacionados com as atividades de certificação pelas quais é responsável e, em caso afirmativo, procederá ao seu tratamento em conformidade com o Procedimento de Gestão PG04 – Reclamações e Recursos.

A CVRLx acusa formalmente a receção da reclamação através de *e-mail*, dando início ao processo de análise e avaliação da mesma. Quanto ao recurso a acusação da receção é garantida pelo facto do SIVLisboa colocar o estado do processo “em recurso” após o pedido pelo AE e que é automático com a notificação emitida ao SCC para a existência de um recurso no SIVLisboa.

A decisão de resolução da reclamação ou recurso é feita por, ou revista e aprovada por elementos da CVRLx que não tenham participado no processo que originou a reclamação ou recurso. Esta

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 31 / 49
---	---	-----------------------------------

responsabilidade está em princípio afeta aos Vogais da Direção, desde que cumprido este princípio de que não estiveram envolvidos no processo inicial.

No tratamento de recursos relativos a análises físico-químicas, é solicitado ao laboratório que as efetuou a realização de uma nova análise à garrafa testemunha da referência em causa. No caso de o laboratório não ter disponível o duplicado da amostra em causa, ser-lhe-á enviada uma amostra pela CVRLx, podendo recorrer para o efeito à segunda amostra com destino à Câmara de Provedores, à sua garrafa testemunha, ou proceder a nova colheita no AE. Pode-se ainda prever realizar uma contra-análise, para confirmação, noutra laboratório que obedeça aos mesmos critérios de seleção e de subcontratação.

No tratamento de recursos relativos à apreciação organolética, ou seja, às análises sensoriais, será utilizada a segunda garrafa com destino à Câmara de Provedores ou a garrafa testemunha em posse da CVRLx que será apreciada em nova sessão de Câmara de Provedores, tal como, estabelecido no seu Regulamento Interno.

O resultado que prevalece será o obtido no tratamento do Recurso. Independentemente de se confirmarem ou não os valores e resultados do processo inicial será emitido um novo documento formal de certificação (CVRLx – Mod. 2xx – Certificação (não) Concedida) que será disponibilizado ao AE no SIVLisboa. A emissão deste documento revisto apresentará como forma de distinção do anteriormente emitido a seguinte informação “O presente documento anula e substitui o documento de certificação emitido a xx-xx-xxxx”.

No tratamento de outras reclamações e recursos, procede-se de acordo com o previsto no PG04-Reclamações e Recursos.

Sempre que possível, a CVRLx dá conhecimento formal do resultado e do fim do processo de tratamento da reclamação ao reclamante. A CVRLx dá conhecimento formal do resultado do tratamento do recurso através do SIVLisboa, ao agente económico recorrente, pela emissão de um novo documento formal.

Caso as decisões tomadas não obtenham a concordância por parte do AE, estas podem ser objeto de recurso judicial para as entidades competentes.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 32 / 49
---	---	-----------------------------------

### **9.1 Reclamações apresentadas aos AE por terceiros**

Ao abrigo das disposições estabelecidas no Contrato de Certificação vinculado em cada Pedido de Certificação, as reclamações recebidas pelos AE da parte de terceiros, referentes aos produtos certificados pela CVRLx, devem ser por eles registadas e tomadas ações apropriadas relativas a tais reclamações, documentando as ações tomadas e disponibilizando os registos à CVRLx quando solicitado.

A verificação destes registos pode ser efetuada pelo Serviço de Controlo e Certificação na realização de ações de verificação de existências, em que é anotada a metodologia de cada Agente Económico no tratamento de reclamações.

## ***10. REGRAS DE USO DA MARCA DE CONFORMIDADE E CERTIFICADOS E MEDIDAS DE AÇÃO***

A CVR Lisboa na qualidade de entidade certificadora de produtos vitivinícolas com IG e DO exerce o controlo sobre o uso de:

- Documentos de certificação emitidos, que apenas devem ser reproduzidos na sua totalidade e mediante autorização da Direção da CVRLx;
- Marca de conformidade Selo de garantia, conforme constante nas condições definidas no Aviso n.º 8599/2010, disponível em [www.vinhosdelisboa.com](http://www.vinhosdelisboa.com). Todos os produtos certificados com IG e DO pela CVRLx, embalados para colocação no mercado, encontram-se obrigados à aposição de selo de garantia.

A CVRLx autoriza o uso das suas marcas de conformidade e de documentos de certificação a todos os AE inscritos, que detenham produtos vitivinícolas certificados de acordo com o estipulado nas normas regulamentares e em cumprimento das regras estabelecidas neste Manual.

Os selos de garantia e documentos de certificação só podem ser associados aos produtos vitivinícolas para os quais foram emitidos, não podendo os mesmos serem aplicados noutros produtos ou transferidos para terceiros.



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 33 / 49
---	---	-----------------------------------

O uso das marcas de conformidade mantem-se enquanto o produto mantiver os requisitos de certificação, não podendo ser utilizadas no caso de suspensão de certificação, até que se verifique uma decisão de levantamento dessa suspensão. Devem ser retiradas e/ou devolvidas quando se verificar uma anulação de certificação.

As marcas de conformidade não podem ser reproduzidas por forma a induzir em erro sobre o seu significado, ou associadas a outros produtos que não os de certificação para os quais foram atribuídas.

A CVRLx tomará as diligências necessárias, no caso de uso indevido de marca, as quais poderão resultar na suspensão, anulação da certificação e do uso de marca, implementação de ações corretivas, denúncia de informação enganosa, ou ação judicial.

Para além das penalizações previstas na legislação nacional e comunitária, podem ser tomadas as seguintes decisões junto dos AE:

- Apreensão e destruição de rótulos;
- Selagem de produtos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx;
- Suspensão temporária de atividade por falta de comunicação de informação necessária;
- Suspensão temporária de atividade por incumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas e legais referentes aos vinhos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx;
- Denunciar junto das entidades competentes não cumprimentos relacionados com as normas processuais, administrativas ou legais, referentes aos produtos com DO e IG que se encontrem dentro do âmbito de ação da CVRLx.

No que respeita à utilização de selos de garantia e certificados de conformidade a CVRLx solicitará a implementação de ações corretivas à entidade responsável, sempre que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- o produto estar impróprio para consumo;
- não ter autorização para a utilização de selo de garantia por não ter sido certificado ou por já não cumprir com os requisitos de certificação;

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 34 / 49
---	---	-----------------------------------

- utilizar um selo de garantia ou certificado de conformidade não autorizado;
- estar em violação dos termos e condições constantes no pedido de certificação.

Nos casos acima referenciados, a CVRLx pode tomar as seguintes ações:

- Denunciar junto das autoridades competentes na emissão de alertas, quando na opinião da CVRLx esse alerta sirva para proteção do consumidor e que permita a implementação de uma ação;
- Retirar o(s) selo(s) de garantia nas instalações do Agente Económico e solicitar a devolução do certificado de concessão, quando o produto ainda se encontre dentro das instalações do agente económico;
- Proceder em colaboração com as entidades reguladoras à retirada do selo de garantia em produto apreendido;
- Acordar com o AE a reestruturação do produto por forma a cumprir com os requisitos de certificação ou com requisitos de produto não certificado, neste último caso deverá ser inutilizado o(s) selo(s) de garantia;
- Quando se verificar que o produto constitui uma ameaça para a saúde pública e/ou prejudicar de forma gravosa a imagem da CVRLx e da Região e não for possível aplicar qualquer uma das situações anteriores, deve ser emitido um alerta de informação ao público em geral.

Na situação de um AE detetar que um produto certificado não cumpre com os requisitos por falta de conhecimento da CVRLx, esta deverá tomar a iniciativa de tomar as ações corretivas necessárias para atualizar os requisitos de produto e assegurar que outros produtos que não cumpram com os requisitos não utilizem os selos de garantia.

A natureza e os danos provocados pela incorreta utilização dos selos de garantia e/ou do(s) certificado(s) de concessão de certificação, terão influência no tipo de ação corretiva a ser tomada pela CVRLx. No caso da utilização dos selos de garantia que não se encontrem ou estejam em conformidade com os termos e condições acordados no ato de inscrição e/ou no pedido de certificação, podem resultar na tomada de ações legais junto dos tribunais.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 35 / 49
---	---	-----------------------------------

Quando os factos indicam a necessidade de uma ação corretiva, a CVRLx deve iniciar imediatamente essa ação, referenciando o AE a ser responsabilizado. No caso de se verificar o uso abusivo dos selos de garantia e/ou dos certificados de concessão do produto, mas em que não é possível determinar o responsável, ou em que o produto já não seja produzido, ou não se encontre no mercado, a CVRLx deve solicitar um parecer legal e notificar as entidades respetivas.

Quando existirem provas de um produto que seja impróprio para consumo, ou que envolvam o uso incorreto dos selos de garantia, a CVRLx tomará as ações necessárias para a correção do problema. Nestes casos a CVRLx notificará o AE e dependendo da gravidade as entidades respetivas, suspendendo de imediato o certificado de concessão do produto e a utilização dos selos de garantia. Deve também a CVRLx informar o AE da necessidade de este tomar as ações necessárias sobre a não conformidade do produto e as ações a serem tomadas.

No que respeita à notificação acima referida, deve ser formalmente enviada ao AE e enviar cópias às entidades competentes sempre que a situação se justificar. Na notificação deve constar na razão da não conformidade ou que leva a que o produto não se encontre próprio para consumo, a necessidade de se tomarem ações corretivas, as condições de risco que ainda possam existir, as ações que o AE deve tomar para resolver o problema e uma declaração que assegure que os selos de garantia e/ou o certificado de concessão de certificação não se apliquem ao produto em questão.

Após o cumprimento satisfatório das ações corretivas pelo AE junto da CVRLx, esta enviará uma segunda notificação às entidades respetivas envolvidas na primeira notificação, em que declara o levantamento da suspensão junto do Agente Económico e a permissão do uso dos selos de garantia e/ou do certificado de concessão de certificação. Deve constar também as ações corretivas tomadas pelo AE. Os documentos de certificação devem também ser revistos e incluírem quaisquer modificações necessárias à ação corretiva.

A CVRLx deve também por iniciativa própria tentar determinar se poderia ter tido alguma forma de evitar a utilização incorreta dos selos de garantia e/ou certificados de concessão de certificação ou falha no controlo de produto impróprio para consumo. Deve rever os procedimentos para determinar a forma como poderá evitar no futuro que a situação detetada se possa repetir.

A CVRLx considera que as medidas de ação corretivas são satisfatórias quando:

- O AE a pedido da CVRLx efetue uma declaração pública apropriada;

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 36 / 49
---	---	-----------------------------------

- Os produtos que se encontrem no mercado e na distribuição tenham sido retirados, repostos ou destruídos sob supervisão, ou outras ações que reponham a conformidade do produto.
- O AE aceite continuar as ações corretivas em locais em que se encontre o produto e sob os quais seja proprietário, até que a CVRLx considere que os resultados dessas ações tenham eliminado ao máximo a não conformidade a resolver.
- Que o AE tenha tomado as medidas necessárias no seu processo de produção, por forma a evitar a repetição de produtos não conformes que levem a tomar as mesmas medidas de correção.

A CVRLx pode tomar as seguintes medidas no caso de AE que se recusem a tomar as medidas de ação corretivas solicitadas na notificação:

- Cancelamento e ou suspensão de atividade junto da CVRLx;
- Na situação de ter sido enviada cópia da notificação às entidades competentes, informar da recusa do AE em tomar as ações sugeridas e do cancelamento ou suspensão da atividade deste junto da CVRLx.
- No que respeita a outras ações, deverá a CVRLx obter aconselhamento jurídico, podendo remeter o assunto junto dos tribunais, impedir legalmente a colocação do produto no mercado, declarar publicamente através de *press release* a não conformidade do produto e a cessação de atividade certificadora junto do agente económico, etc.

Apesar da possibilidade em que é o próprio AE a informar a CVRLx da existência de novos requisitos de produto que colocam o seu produto certificado não conforme e de se prever que o mesmo tome as devidas ações corretivas, deve a CVRLx tomar as medidas anteriormente enunciadas para assegurar a correção do problema. No caso improvável deste AE se recusar a tomar as medidas corretivas necessárias, deve a CVRLx junto das entidades respetivas e suportada legalmente discutir as medidas necessárias a tomar. Para além das medidas a serem tomadas pelas entidades reguladoras, a CVRLx pode rever imediatamente os seus requisitos para eliminar a não conformidade em todos os seus produtos que se encontrem envolvidos neste novo requisito, podendo eventualmente também notificar o consumidor através dos meios mais apropriados da alteração destes requisitos.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 37 / 49
---	---	-----------------------------------

## **11. PROCEDIMENTO DE ANULAÇÃO, REDUÇÃO, SUSPENSÃO OU RETIRADA DE CERTIFICAÇÃO**

A CVRLx pode anular, reduzir, suspender ou retirar a certificação de acordo com as seguintes regras:

- a) Incumprimento de regras e requisitos de certificação estabelecidos nos termos e condições de inscrição de atividade e constantes no modelo (CVRLx. – Mod.1);
- b) Resultados não conformes detetados em ações de controlo efetuadas no agente económico;
- c) Resultados não conformes detetados em ações de controlo efetuadas em pontos de distribuição e retalho;
- d) Ausência de resposta a pedidos de correções e ações corretivas resultantes da verificação de quaisquer incumprimentos acima referidos;
- e) Falta de pagamento de montantes devidos pelo AE à CVRLx.

Quando forem detetadas não conformidades como as tipificadas nas alíneas a); b) e c), a CVRLx solicitará por escrito as devidas correções e/ou ações corretivas estabelecendo um prazo de resposta que não deve ser superior a 1 mês.

No caso de não haver resposta por parte do Agente Económico, o SCC pode propor por escrito à Direção da CVRLx a tomada de uma das seguintes decisões:

- a) Manutenção da certificação com acompanhamento reforçado;
- b) Redução do âmbito de modo a remover a(s) parte(s) não conforme(s) do produto;
- c) Suspensão da certificação, pendente de implementação de ações corretivas;
- d) Retirada da certificação.

A decisão da Direção ficará registada na exposição efetuada pelo SCC e é comunicada ao AE.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 38 / 49
---	---	-----------------------------------

Qualquer decisão de suspensão ou retirada de certificação que se mantenha sem resposta do AE, será analisada podendo dar origem à anulação da certificação. Neste caso após a validação da decisão pela Direção da CVRLx esta será comunicada ao AE por escrito.

A anulação, suspensão ou retirada de certificação também poderá ser solicitada pelo AE por escrito, devendo depois de analisado o pedido pela CVRLx ser dada uma resposta igualmente por escrito ao AE.

Antes do levantamento da suspensão, o produto deverá ser novamente sujeito à avaliação, revisão e tomada de decisão para o âmbito a que foi anteriormente proposto.

Em qualquer das situações anteriores, tanto no ato da sua aplicação como no ato do restabelecimento da certificação, carece das modificações aos documentos formais de certificação e à informação publicamente disponível.

## **12. QUADRO DE PESSOAL**

Para a execução dos procedimentos descritos no presente documento, a CVRLx conta com os quadros de pessoal e logística dos Serviços de Controlo e Certificação e Serviços Administrativos.

Em caso de manifesta necessidade a Direção da CVRLx, no âmbito das suas competências de gestão, pode proceder à contratação temporária de serviços externos para dar execução às ações adequadas.

## **13. REGISTO DE ALTERAÇÕES**

Edição	Alterações
17JAN18	- Ponto 3.1: Alteração da informação solicitada sobre Cartão de Cidadão; Substituição da Declaração de Direitos pelo Registo Central Vitícola e Introdução do P1

Edição	Alterações
	<p>e P3;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ponto 3.2: Inclusão da informação sobre responsabilidade por assinaturas; Alteração da informação solicitada sobre o Cartão de Cidadão e Alteração da informação a constar na identificação das vasilhas;</li> <li>- Ponto 6.1: Alteração da informação sobre o vinho monovarietal/bivarietal e sobre a menção relativa à exploração vitícola;</li> <li>- Ponto 6.7: Alteração da informação sobre a emissão de resultados;</li> <li>- Ponto 6.14: Introdução da informação relativa à entrega de selos de garantia na sequência da ação corretiva da NC8 da avaliação IPAC Outubro de 2017;</li> <li>- Introdução do ponto 13. Registo de Alterações;</li> <li>- Ligeiras alterações ortográficas no decorrer do texto.</li> </ul>
31OUT2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Melhorias de conteúdo textual em todo o documento;</li> <li>- Inclusão da referência à implementação do procedimento que já existia no SIVLisboa (Pontos 2, 3.1, 3.2, 5, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4.1, 6.4.3, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 9 e anexo I);</li> <li>- Inclusão da referência da metodologia prática de destruição de selos pela ReissWolf.;</li> <li>- Harmonização do ponto 9 com o PG04 – Reclamações e Recursos;</li> <li>- Inclusão/fusão no ponto 10 do documento “Regras de</li> </ul>

Edição	Alterações
	uso de marca de conformidade e certificados”.
10JAN2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão da referência à aguardente vínica nos pontos 5, 6.1 e 6.2 na sequência da ação corretiva da NC2 da avaliação IPAC 2018;</li><li>- Exclusão da referência à produção de vinho licoroso no ponto 5, na sequência da ação corretiva da NC3 da avaliação IPAC.</li></ul>
27SET2019	<p>Formatação do documento para tipo de letra “Calibri”, tamanho 11, espaçamento 1,5;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 3.1: Alteração do procedimento de inscrição de vinhas;</li><li>- Pontos 3.1; 3.2, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15: Inclusão da referência à revogação do procedimento aquando da implementação na plataforma SIVLisboa;</li><li>- Ponto 3.2: Referência à hipótese de realização de uma ação de controlo à adega do AE;</li><li>- Ponto 6.1 e Ponto 6.10: Exclusão da obrigatoriedade de comunicação ao IVV;</li><li>- Ponto 6.4.1 e Ponto 6.4.2: Exclusão da referência à manutenção do produto vitivinícola na mesma vasilha até conclusão do processo certificação.</li><li>- Ponto 6.5: Alteração de informação relativa à exportação específica para o mercado Brasil;</li><li>- Ponto 6.13: Inclusão de possibilidade de entrega dos selos de garantia nas instalações do AE mediante</li></ul>



Edição	Alterações
	<p>autorização da Direção;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 7: Alteração da informação base para definição dos critérios de controlo estabelecidos;</li><li>- Ponto 7.2: Inclusão da opção de controlo direcionado para um produto ou depósito específico</li><li>- Ponto 7.3: Atualização do nº de garrafas</li><li>- Anexo II: Referência às especificações de certificação constantes em anexo técnico em conformidade com o OEC 032;</li><li>- Ligeiras correções de redação.</li></ul>
06JAN2020	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 6.2: Inclusão da referência ao vinho licoroso e à necessidade de manter o registo da origem e o boletim analítico da aguardente incorporada;</li><li>- Ponto 7.2: Inclusão das tolerâncias admitidas no que respeita ao volume das vasilhas.</li><li>- Anexo II: Substituição do Regulamento (CE) n.º 606/2009 da Comissão, de 10 de julho de 2009 (revogado) pelo Regulamento Delegado (EU) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019</li></ul>
11JAN2021	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 6.5: alteração do número de garrafas a entregar na CVR com o PRA.</li><li>- Ponto 6.13: Retirou-se a indicação dos exemplos.</li><li>- Ponto 6.14: Inclusão do entendimento da CVR Lisboa quanto às menções relacionadas com o tempo de estágio (NC 5 da avaliação IPAC).</li><li>- Ponto 7: Inclusão da indicação de que os critérios de</li></ul>

Edição	Alterações
	<p>controlo são os estabelecidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, segundo Orientação Técnica n.º 1/2019.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 7.2: Inclusão da possibilidade de requisição de garrafas ao AE para controlo de produto certificado. Assim como a indicação da tolerância admitida para o Título Alcoométrico Volúmico Real para as Aguardentes (NC 4 da avaliação IPAC).</li><li>- Ponto 7.3: Retirou-se a obrigatoriedade de controlo através da análise sensorial.</li></ul>
03MAI2021	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 6.1: retirou-se a referência à Portaria n.º 167/2005, de 11 de fevereiro (revogada pela Portaria n.º 57/2021, de 12 de março).</li><li>- Ponto 6.5: inclusão da possibilidade de consulta a entidades oficiais de países terceiros, relativa à legislação dos mesmos.</li><li>- Revisão do procedimento de apreciação de rotulagem, com alteração dos pontos 6.12 (e inclusão dos pontos 6.12.1 e 6.12.2); 6.13; 6.14 e 6.15.</li><li>- Ponto 7.1: atualização da Portaria (Portaria n.º 57/2021, de 12 de março revogou a Portaria n.º 167/2005, de 11 de fevereiro).</li><li>- Ligeiras correções de redação.</li><li>- Atualização do anexo I – Siglas utilizadas.</li><li>- Anexo II – Regulamentação: incluiu-se a Portaria n.º57/2021, de 12 de março de 2021 e excluiu-se os diplomas que a mesma revogou (Decreto-Lei n.º375/1993, de 5 de novembro; Decreto-Lei</li></ul>

Edição	Alterações
	n.º1116/1999, de 14 de abril; Decreto-Lei n.º 219/2002, de 22 de outubro; Decreto-Lei n.º 43/2000, de 17 de março; Decreto -Lei n.º 246/1994, de 29 de setembro; Portaria n.º 167/2005, de 11 de fevereiro; Portaria n.º816/2006, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 34/1992, de 7 de março e Decreto-Lei n.º 323/1994, de 29 de dezembro).
26SET2022	Revisão geral do documento, por necessidade de ajustar os procedimentos descritos na versão anterior à Inclusão dos novos módulos implementados na plataforma SIVLisboa (Pontos 2, 3, 4, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4., 6.5, 6.6, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 7.1, 7.2, anexo I e anexo II);
19JAN2023	<p>- Ponto 2: Ligeiras alterações ortográficas no decorrer do texto.</p> <p>Revisão da validade de certificação.</p> <p>- Ponto 3.2: Inclusão da identificação do campo da plataforma SIVLisboa disponível para a realização da inscrição para exercício de atividade do Agente Económico.</p> <p>Excluiu-se a exigência da submissão de uma cópia da planta das instalações na plataforma, com indicação de que devem proceder à inscrição das mesmas no módulo “Listas de Instalações” com a identificação da instalação, vasilhas e suas capacidades. (NC 7 da avaliação IPAC 2022).</p> <p>Retirou-se a necessidade de as vasilhas mencionarem a identificação das castas.</p>

Edição	Alterações
	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 6.2: Inclusão da possibilidade de entrega de garrafas da capacidade de 0,375L.</li><li>- Ponto 6.9: Atualização do procedimento de comunicação de engarrafamento.</li><li>- Ponto 6.10: No âmbito do processo simplificado procedeu-se à atualização da terminologia do volume nominal e inclusão do teor de açúcares.</li><li>- Ponto 6.10.2: atualização da terminologia do volume nominal.</li><li>- Ponto 7.1: Inclusão da indicação da realização de uma ação de controlo por amostragem, para o vinho com direito à designação de Medieval de Ourém, abrangendo a totalidade dos Agentes Económicos em causa durante um ciclo de 4 anos (NC 8 da avaliação IPAC 2022).</li><li>- Ponto 7.3: Clarificação do procedimento de controlo de produtos engarrafados e certificado (NC 11 da avaliação IPAC 2022).</li></ul>
27SET2023	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 3.2 Para exercício de atividade no sector vitivinícola</li></ul> <p>Inclusão da necessidade de ler e aceitar o Termo de Compromisso e Adesão à Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ponto 6.1 Abertura de contas correntes “Vinho Apto” através da Declaração de Colheita e Produção (DCP)</li></ul> <p>Inclusão da necessidade de envio de uma declaração de honra em como como foram cumpridas as práticas e tratamentos enológicos previstos na Portaria n.º</p>

Edição	Alterações
	<p>57/2021, de 12 de março de 2021 para o Medieval de Ourém.</p> <p>Clarificação da necessidade de realizar a análise físico química da aguardente representativa do lote a incorporar nos vinhos licorosos com DO em laboratório acreditado.</p>
30NOV2023	<p>- Ponto 2. Descrição Geral da Atividade de Controlo e Certificação</p> <p>Clarificação do prazo de validade da certificação dos produtos vitivinícolas e do controlo efetuado pela CVR (NC1 - IPAC 2023).</p> <p>- Ponto 5. Produção (Casos Especiais) e</p> <p>Inclusão da categoria vinho espumante de qualidade.</p> <p>- Ponto 6.2 Pedido de Certificação e Análise do Mesmo</p> <p>Inclusão da categoria vinho espumante de qualidade.</p> <p>- Ponto 6.3 Análises físico-químicas</p> <p>Clarificação do procedimento para realização da análise físico-química, nomeadamente do que se refere ao envio das amostras para laboratório;</p> <p>Inclusão do parâmetro Acidez Fixa para a DO Bucelas e para IG Lisboa com menção Leve no protocolo mínimo de análises físico-química (OM3 - IPAC 2023).</p> <p>Inclusão da referência às categorias de produto vinho frisante gaseificado e vinho espumante de qualidade.</p> <p>- Ponto 6.5 Revisão, decisão e Documentação formal</p>

Edição	Alterações
	Retirou-se a referência à validade da certificação de produtos vitivinícolas, pois já era mencionada no ponto 2.

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 47 / 49
---	---	-----------------------------------

***ANEXO I - Siglas utilizadas***

AE – Agente Económico

BA - Boletim de Análise

CA – Certificado de Análise

CAR – Certificado de Aprovação de Rotulagem

“CAR mãe” – Certificado de Aprovação de Rotulagem emitido após 01 de janeiro de 2019 de suporte ao processo de rotulagem simplificado

CAR's – Certificados de Aprovação de Rotulagem

CO – Certificado de Origem

CVRLx – Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

DA – Documento de Acompanhamento

DCP – Declaração de Colheita e Produção

DE – Declaração de Existências

DO – Denominação de Origem

e-DA – Documento de Acompanhamento Eletrónico

IG – Indicação Geográfica

IVV – Instituto da Vinha e do Vinho

Mod. - Modelo

NIF – Número de Identificação Fiscal

PAR – Pedido de Aprovação de Rotulagem

	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 48 / 49
---	---	-----------------------------------

PC – Pedido de Certificação

PECO – Pedido de Emissão de Certificado de Origem

PRA – Pedido de Requisição de Análise

PNS – Pedidos de Numeração de Selos

SCC – Serviços de Controlo e Certificação

SIVLisboa – Sistema Informático dos Vinhos de Lisboa

SIVV – Sistema Integrado da Vinha e do Vinho

TAVA – Título Alcoométrico Volúmico Adquirido

TAV Adquirido – Título Alcoométrico Volúmico Adquirido

TAVN – Teor Alcoométrico Volúmico Natural



	<b>MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS</b>	Edição: 30NOV2023 Pag: 49 / 49
---	---	-----------------------------------

## *ANEXO II – Regulamentação*

Especificações de Certificação

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 e alterações subsequentes

Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/34 da Comissão, de 17 de outubro de 2018 e alterações subsequentes

Regulamento Delegado (EU) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019 e alterações subsequentes

Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019 e alterações subsequentes

Portaria n.º 130/2014 (D.R. I Série n.º 120 de 25 de junho)

Portaria n.º 248/2018 (D.R. I Série n.º 171 de 5 de setembro)

Portaria n.º 57/2021 (D.R. I Série n.º 50 de 12 de março)

Disponível em:

<http://www.vinhosdelisboa.com> > documentação

<http://www.ivv.min-agricultura.pt> > regulamentação > base de dados de regulamentação vitivinícola

<http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm> > legislação em vigor > repertório da legislação comunitária em vigor > agricultura > vinho